



## SESC PANTANAL

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/0012– PG

#### ANEXO III

### TERMO DE REGISTRO DE PREÇO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2016, na Base Administrativa do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - Sesc Pantanal, localizado na Avenida Filinto Muller, 218, Jd. Aeroporto – Várzea Grande / MT, nos termos da Resolução SESC 1252/12, conforme julgamento do processo licitatório Sesc Pantanal n.º 17/00xx - PG – Registro de Preços, o Sr. Carlos Artexes Simões, RESOLVE registrar o preço para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DO HOTEL SESC PORTO CERCADO – HSPC, consoante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DO HOTEL SESC PORTO CERCADO – HSPC, a preços de acordo com os registrados na CLÁUSULA QUARTA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1 - O presente Termo de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante manifestação das partes.

2.2 – Por ocasião da renovação contratual, à critério do Sesc Pantanal, poderá ser elaborada pesquisa de mercado para averiguação de que o preço ofertado ainda mantém vantajoso.

2.3 – Durante o prazo de validade deste Termo de Registro de Preços, o Sesc Pantanal não está obrigado a adquirir os itens objetos desta licitação, podendo até realizar contratações com terceiros sempre que se mostre mais vantajoso para a Entidade esse procedimento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

3.1 - A cada fornecimento o pagamento será realizado pelo Sesc Pantanal, por meio de depósito na conta corrente do fornecedor, em até 30 (trinta) dias após a execução e aceite do fornecimento, mediante a apresentação de documento fiscal, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, como também não serão aceitos boletos bancários.

#### **CLÁUSULA QUARTA – REGISTRO DO MENOR PREÇO:**

4.1 - Fornecedor autor do menor preço registrado:

XX.

#### **ITENS.**

**Valor registrado: R\$ XX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXX) o frasco.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 – A cada necessidade, o Sesc Pantanal emitirá Ordem de Compras, devidamente assinado pelo responsável, informando os quantitativos para entrega que deverão ser efetuadas em até 5 (cinco) dias corridos, no Hotel Sesc Porto Cercado – HSPC.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE**

6.1. A cada período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, o presente contrato, se aditado na forma da CLÁUSULA SEGUNDA, será reajustado pela variação do IGP-M/FGV. Caso por meio de pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE se conclua que o preço praticado pelo mercado apresenta-se inferior ao resultante da aplicação do índice, prevalecerá o menor preço pesquisado, mediante acordo entre as partes.

6.2. Sendo o IGP-M/FGV, adotado como base para o reajuste contratual, será considerado para apuração do valor a variação entre os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês do vencimento do Contrato em vigor. Havendo a extinção deste índice, o contrato poderá ser reajustado por outro índice, mediante acordo entre as partes.

6.3. O presente Contrato não sofrerá reajuste de preço dentro do período de 12 meses de sua vigência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA INTEGRANTE**

6.1 - Constituem partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório Sesc Pantanal n.º 17/0012 - PG e seus anexos, inclusive a proposta de menor preço por item, e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e pelos documentos dos licitantes que a ele aderiram.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS**

7.1 - Nenhuma das disposições deste Termo poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste

Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

### **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA**

8.1 - Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste Termo de Registro de Preços, o fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) baixa no Termo de Registro de Preço;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Sesc Pantanal por até dois anos.

8.2 – A critério do Sesc Pantanal, as sanções poderão ser cumulativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO DOS PRODUTOS.**

9.1 - As quantidades previstas são decorrentes da experiência de consumo anual, não havendo, portanto, garantia de que o consumo real a ser praticado ocorra nesses termos, pois tratam-se, ratifique-se, de estimativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO**

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Várzea Grande / MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

---

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC**  
**Administração Nacional**  
Carlos Artexes Simões

---

Razão Social  
Nome do representante legal  
Sócio - proprietário  
Identidade: RG nº 000000000-0 SSP/XX  
CPF nº: 000.000.000-00